



LEI Nº 686/2000

Em 26 de dezembro de 2000.

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal Nº 678/2000 de 05/12/2000, em seu Art. 2º, Inciso V, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, e revogado o Art. 4º desta mesma Lei, que passa a ter seguinte redação:

"Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade no processo de municipalização da Merenda Escolar."

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, será constituído por 07 (sete) membros, a saber;

I - Um (01) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - Um (01) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - Dois (02) representantes dos Professores indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - Dois (02) representantes de pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres, ou entidades similares;

V - Um (01) representante de outro segmento da sociedade civil.

§ 1º - No Município com mais de cem escolas de ensino fundamental, bem como nos Estados e no Distrito Federal, a composição dos membros do CAE



poderá ser de até três vezes o número estipulado no caput, obedecida à proporcionalidade ali definida.

§ 2º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 3º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º - Compete ao CAE.

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelo Municípios, na forma desta Medida Provisória, nº 1979-19 de 02 de junho de 2000.

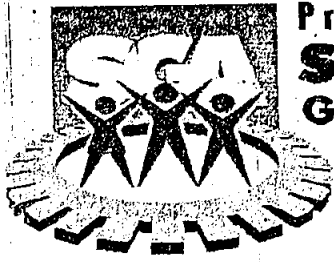
§ 6º - Sem prejuízo das competências estabelecidas da citada Medida Provisória, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 7º - Fica o FNDE autorizado a não proceder o repasse dos recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na forma estabelecida pelo seu Conselho Deliberativo, comunicado o fato ao poder legislativo correspondente, nos seguintes casos:

I - não constituírem o respectivo CAE, no prazo de noventa dias, a conta de 05 de junho de 2000;

II - não apresentarem a prestação de contas;

III - não aplicarem testes de aceitabilidade e controle de qualidade dos produtos adquiridos com os recursos do PNAE, a ser disciplinado pelo FNDE.



Prefeitura Municipal
São Gonçalo do Amarante
Gestão Participativa

Art. 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regime Interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de oito (08) dias para as sessões ordinárias, e de quarenta e oito (48) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para Assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

§ 4º - Para seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60(sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2000.


RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal

São Gonçalo do Amarante

Gestão Participativa

EDITAL DE PUBLICAÇÃO No. 2612001/2000


O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Avenida Doca Paraíba, n.º 282, Centro, a **LEI Nº 686/2000**, de 26 de dezembro de 2000, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2000.


RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal